



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

PROJETO DE LEI Nº 07/2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal do Município de Roncador - PR.

A Câmara Municipal de Roncador, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Roncador autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao agente de contratação para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art.3º Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao agente de contratação, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uol.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

CNPJ - 75.371.401/0001-57

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Roncador - PR:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas à comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao agente de contratação, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais Legislações Correlatas;

II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao agente de contratação entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Roncador - PR:

I - A homologação do procedimento licitatório;

II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

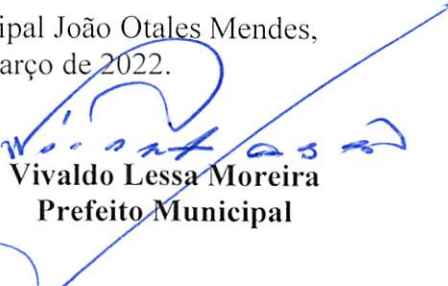
III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Roncador - PR.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal João Otalles Mendes,
Em 21 de março de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº/2022

SÚMULA: TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RONCADOR - PR E A CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR - PR.

O **MUNICÍPIO DE RONCADOR-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 75.371.401/0001-57, com sede administrativa na Praça Moysés Lupion, nº 89, Centro, Roncador/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Vivaldo Lessa Moreira e a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 78.184.355/0001-75, com sede na Rua São Paulo, nº 865, Centro, Roncador/PR, neste ato representada pelo presidente da Câmara Jenauro Hruba, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Roncador - PR na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais legislações correlatas, incluídos os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Roncador, constituída de pregoeiro e equipe de apoio a ser designada através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Roncador, sempre que houver a necessidade, mediante a solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e equipe de Apoio ao agente de contratação, todos os Atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas Leis 8.666/93, 10.520/2002, 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uol.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;

VII – a elaboração de atas;

VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;

IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico da Câmara Municipal;

X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;

XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º Observadas as regras do inc. XVI do art. 6º e art. 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Roncador, entre elas:

- I. A determinação de abertura de licitação;
- II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93, 10.520/02, 14.133/2021 e alterações posteriores, a autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Roncador, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Roncador arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

Parágrafo único: As publicações dos atos administrativos no diário oficial ou nos jornais de grande circulação serão realizadas através da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Cada parte se compromete e se obriga, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uel.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

I. O Município de Roncador –PR, se obriga a:

a - disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;

b - encaminhar a Câmara Municipal de Roncador, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

II. A Câmara Municipal de Roncador - PR, se obriga a:

a - informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.

b - responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e termina com a criação da Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo, consoante preconiza o art. 51 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Roncador - PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Iretama - PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Roncador - PR, de março de 2022.

MUNICÍPIO DE RONCADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR

Testemunha:



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO - E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br
RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ
CNPJ - 75.371.401/0001-57

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis o projeto de lei que “Dispõe sobre a cessão da Comissão de Licitações, do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal do Município de Roncador - PR”.

O presente projeto de lei visa atender indicação formulada pelo Poder Legislativo e autorizar a cessão da Comissão de Licitações do Poder Executivo para a Câmara Municipal de Roncador, de modo a colaborar com a correta tramitação das licitações no Poder Legislativo.

Atualmente a comissão de licitação do Poder Legislativo é composta por 3 (três) vereadores, em desacordo com o estabelecido pelo art. 51 da Lei nº 8666/93 – Lei de Licitações, que exige “no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação”.

Conforme explicação constante da indicação enviada pelo Poder Legislativo, a controladora interna e o procurador jurídico não podem compor a comissão de licitação, por supervisionarem os procedimentos, e de igual modo fica impedido o contador por ser ordenador da despesa.

Deste modo restam somente duas servidoras concursadas como zeladoras, as quais não atendem o requisito da qualificação técnica, inviabilizando assim a constituição de comissão própria, conforme exige a Lei.

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dr. José Durval Mattos do Amaral enquanto relator do processo nº 332354/17, no acórdão nº 2298/19 – Tribunal Pleno, examinando caso semelhante, ressaltou que:

[...] mesmo em pequenas câmaras municipais, sem o número suficiente de servidores no quadro efetivo, deve ser respeitada a determinação legal de que pelo menos dois servidores sejam pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação, o que impede a composição majoritária de servidores comissionados nesses casos. Mas destacou que o Legislativo Municipal pode se valer da comissão do Poder Executivo, observada a legislação local.

Como medida para sanar o imbróglio, demonstra-se certa a propositura de projeto de lei local para autorizar a cessão da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de



Prefeitura Municipal de Roncador

PRAÇA MOYSÉS LUPION, 89 CENTRO

E-MAIL: prefroncador@uoi.com.br

RONCADOR - CEP-87320-000 - CAIXA POSTAL : 001 - FONE/FAX: (44) 3575-1222 - PARANÁ

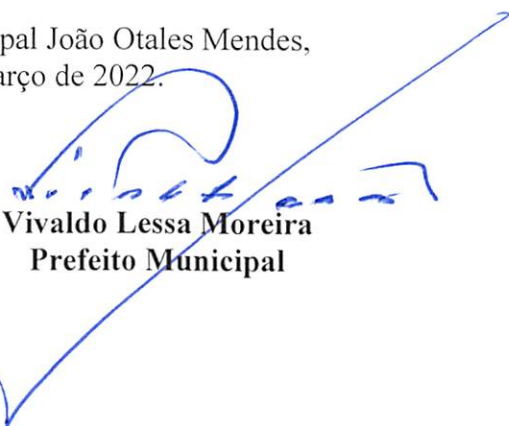
CNPJ - 75.371.401/0001-57

Roncador para a Câmara Municipal de Roncador, o que se faz com o envio da presente proposição.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências.

Esperamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores na apreciação e posteriormente aprovação do presente projeto de lei, reitero – vos o meu respeito e consideração.

Paço Municipal João Otales Mendes,
Em 21 de março de 2022.


Vivaldo Lessa Moreira
Prefeito Municipal